

Novembro de 2020

Magda Cocco | mpc@vda.pt  
Tiago Bessa | tcb@vda.pt  
Isabel Ornelas | igo@vda.pt  
André Filipe Morais | amo@vda.pt

## COMUNICAÇÕES, PROTEÇÃO DE DADOS E TECNOLOGIA

### ANACOM APROVA REGULAMENTO PARA LEILÃO 5G

Foi aprovado e publicado em Diário da República o tão antecipado Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz (o “Regulamento do Leilão”).

Este Regulamento representa o culminar de um processo de consulta pública em que foram submetidos mais de 500 contributos, demonstrando a enorme mobilização dos interessados no processo de *kick-off* do 5G em Portugal.

As alterações decorrentes do Regulamento do Leilão, face à versão anteriormente submetida a consulta pública são, entre outras, as seguintes:

- **Novos Entrantes**

Apesar de se manter uma fase de licitação exclusiva para novos entrantes nas faixas dos 900 MHz (limitada a 2 x 5 MHz) e dos 1800 MHz, eliminou-foi eliminado o desconto de 25% sobre os preços finais de espectro nestas faixas, anteriormente previsto – a ANACOM considerou que a reserva de espectro para novos entrantes nestas faixas seria suficiente para atingir os objetivos de promoção da concorrência pretendidos.

Aos novos entrantes que se tornem titulares de DUFs, aplicam-se, entre outros, os seguintes termos: (i) a possibilidade de celebração de acordos de *roaming* nacional com os operadores já estabelecidos, independentemente da quantidade de espectro alocada; (ii) obrigações de cobertura móvel de 25% e de 50% da população nacional, respetivamente no prazo de 3 e de 6 anos a contar da celebração do acordo de roaming; e (iii) obrigações de cobertura específica associadas ao espectro na faixa dos 700 MHz, para determinadas estruturas/localizações, com enfoque nos itinerários ferroviários e rodoviários.

- **Obrigações de cobertura**

As obrigações de cobertura associadas à faixa dos 700 MHz são sujeitas a um novo calendário, mantendo-se no entanto a prioridade de cobertura para as áreas de baixa densidade e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e as áreas que, não sendo de baixa densidade, integrem municípios com freguesias de baixa densidade (cobertura de 70% até ao final de 2025).

- **Obrigações de desenvolvimento da rede**

As entidades às quais sejam atribuídos DUFs na faixa dos 3,6 GHz ficam sujeitas a obrigações de instalação de estações de base (incluindo “outdoor small cells”), dependendo da quantidade de espectro atribuído, com regras mais detalhadas relativamente de localização e de foco do desenvolvimento da rede, a pedido de alguns interessados.

Adicionalmente e entre outras disposições, é alargada a obrigação de instalações de base em municípios com mais de 50.000 habitantes, sem baixa densidade populacional e fora das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores. Esta obrigação pode ser cumprida através de estações próprias, de estações partilhadas ou de estações de terceiros com recurso a ofertas grossistas.

- **Regras do Procedimento, Preços de Reserva e Condições de pagamento**

Desde logo, quanto aos preços de reserva, a ANACOM decidiu manter aqueles que já constavam do Projeto de Regulamento e que totalizam, para o conjunto de lotes, um valor de 237,9 milhões de euros.

Em termos procedimentais e em geral, são alterados (i.e. ligeiramente aumentados) os prazos associados à submissão de pedidos de esclarecimento, licitação, avaliação e atribuição de DUFs e regras para representação/vinculação dos participantes, assim como as regras associadas à ronda inicial reservada a novos entrantes e as regras aplicáveis a possíveis comunicações por via não-presencial.

São igualmente introduzidas alterações às condições associadas às garantias bancárias exigidas, bem como às condições de pagamento do espectro (50% do preço final das faixas alocadas, ao invés dos 2 terços inicialmente considerados, pode ser diferido até 7 anos) e a caução exigida no contexto do Leilão passa a ter um prazo mínimo de 2 anos e deverá ser válida até que a ANACOM autorize expressamente a sua libertação.

O Regulamento do Leilão entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os interessados têm 15 dias para submissão das respectivas candidaturas, podendo dentro deste prazo (até ao 8º dia após o seu início) solicitar esclarecimentos à ANACOM. O leilão terá início ainda em novembro, prevendo a ANACOM que a atribuição de DUFs esteja concluída no 1.º trimestre de 2021.

Recorde-se que o Leilão 5G surge num contexto específico de desenvolvimento e fomento digital em toda a União Europeia, considerando que a Estratégia da Comissão Europeia para o 5G prevê que a UE passe a dispor das infraestruturas e da conectividade necessárias para a sua transformação digital a partir de 2020, e implantação abrangente nas zonas urbanas e ao longo das principais vias de transporte até 2025.

Em qualquer caso, em Portugal e sem prejuízo de estarem já a decorrer os prazos associados ao Leilão 5G, continuam por publicar documentos materiais relevantes para uma visão global da abordagem legislativa e regulatória relativa ao espectro a disponibilizar, bem como ao contexto de mercado do 5G em Portugal.

Desde logo, não foi ainda publicada a versão revista da Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, que regula as taxas de espectro (tema central ao Leilão e à implementação operacional e impacto financeiro do 5G pelas entidades interessadas). Adicionalmente, ainda não foram publicadas orientações em matéria de cibersegurança, incluindo em matéria de garantia de segurança e integridade no contexto das comunicações eletrónicas e tendo em conta uma avaliação nacional dos riscos de cibersegurança que podem afetar as redes 5G.